

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade EL-REI, attendendo ao que lhe representou o Visconde de Juro-menha, e querendo realisar o beneficio com que já em Portaria de 31 de Maio de 1858 intentou dotar as letras patrias coadjuvando o nobre empenho do supplicante na publicação de uma nova edição das obras de Luiz de Camões, em que se comprehendem algumas composições ineditas do mesmo insigne poeta, beneficio este todavia que por circumstancias sobrevenientes não chegou nunca a realisar-se: ha por bem, usando da auctorisação consignada na Carta de Lei de 6 de Junho proximo preterito, que na Imprensa Nacional se extráiam do prelo mil e quinhentos exemplares d'aquellas obras, abonando o Governo as prestações mensaes que forem necessarias para occorrer á despeza que se fizer com similhante publicação, e da qual será embolsado o mesmo Governo pela venda do sufficiente numero de exemplares, conforme a proposta do dito Visconde, prevalecendo para esse fim os dados que serviram de fundamento á citada Portaria de 31 de Maio de 1858, a qual fica substituida pela presente.

O que Sua Magestade manda participar ao Conselheiro Administrador Geral da Imprensa Nacional, para sua intelligencia e mais effeitos devidos.

Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 13 Jul., n.º 162.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Calde, districto de Vizeu, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que, estabelecida que seja uma escola na povoação do Almargem, como ponto mais central d'aquella freguezia, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes d'essa localidade, senão ainda os de cinco outras povoações pertencentes á mesma freguezia, contando ao todo duzentos oitenta e sete fogos, e havendo a mais fundada esperanza de que a dita escola venha a ser frequentada por um crescido numero de alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia representante a dar casa apropriada, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Junho proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, na freguezia de Calde, mas com assento na povoação do Almargem, como ponto mais central d'ella, concelho e districto de Vizeu; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. — *REL. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 27 Jul., n.º 174.

Attendendo ao que me representou a Junta Geral do districto de Bragança, com o intuito de se prover á creação de uma cadeira de ensino primario na freguezia de Villarelhos, concelho de Alfandega da Fé;

Sendo conformes, tanto as Auctoridades administrativas, como a Camara Muni-

cipal e Junta de Parochia respectiva, na necessidade e conveniencia de se dotar aquella freguezia com uma escola elementar, a qual, collocada que seja na povoação de Villarelhos, deve prestar serviços muito uteis, não só aos habitantes d'ella, senão ainda aos de outras muitas povoações circumvisinhas do proprio concelho, e do de Villa Flor, todas as quaes, comprehendendo cerca de quinhentos fogos, poderão mandar á nova escola quarenta a cincoenta alumnos;

Prestando-se nobre e generosamente o proprietario Francisco Antonio Pereira de Lemos, por termo assignado perante o respectivo Administrador, a dar gratuitamente casa, mobilia e os utensilios necessarios para os exercicios escolares, e bem assim um premio annual de 5\$000 réis em dinheiro, ou doze alqueires de pão pela estiva que correr, para o alumno mais distincto, premio que será conferido segundo as condições estipuladas no referido termo; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 21 de Junho proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na povoação e freguezia de Villarelhos, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 29 Jul., n.º 176.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO

Sendo-me presente a representação da Camara Municipal do concelho de Alter do Chão, pedindo que, revogado o Decreto de 24 de Maio de 1858, pelo qual me aprouve transferir, n'aquelle concelho, dos Juizes eleitos para os de Policia correccional o julgamento das causas relativas a coimas e transgressões de Posturas municipaes, reverta para os Juizes eleitos a competencia das ditas causas, allegando que da providencia tomada pelo mesmo Decreto tem resultado grave prejuizo e incommodo aos povos do seu concelho; e mostrando-se pela informação do Governador Civil respectivo, com referencia á da Auctoridade administrativa local, que os fundamentos produzidos pela Camara supplicante são verdadeiros; por todos estes motivos, e usando da faculdade concedida ao Governo pela Lei de 18 de Abril do corrente anno: Hei por bem revogar o citado Decreto de 24 de Maio de 1858, a fim de que no concelho de Alter do Chão reverta para os Juizes eleitos o processo e julgamento das causas de coimas, policia municipal, ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

No Diar. do Gov. de 30 Jul., n.º 177

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DE MARINHA

Convindo que um Official-General da Armada passe a inspeccionar o corpo de Marinheiros da mesma arma, a fim de conhecer do estado em que elle se acha, e de fazer proceder ao encerramento das respectivas contas até ao fim de Junho do corrente anno: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da